



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 082/2007

“ALTERA INCISO I, II E PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL 015/2005”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprova e eu, Prefeito do Município de Caiana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os inciso I, II e parágrafo 1º do artigo 6º, da Lei Municipal 015/2005, de 12/08/2005, passa ter a seguinte redação :

“Art. 6º - Integram o CMDRS:

1- Representantes do Poder Público Municipal;

a – 03 (três) representantes titulares e 03 representantes suplentes; indicados pelo Prefeito Municipal .

b – 01 (um) representante titular e 01(um) representante suplente da Câmara Municipal de Vereadores;

c – 01 (um) representante titular e 01(um) representante suplente da EMATER local;



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Entidades Representativas dos Agricultores (as) familiares, e de Trabalhadores (as) assalariados(as) rurais;

a – 01 (um) representante titular e 01(um) representante suplente da Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b – 01 (um) representante titular e 01(um) representante suplente do Sindicato dos Produtores Rurais;

C - 01 (um) representante titular e 01(um) representante suplente da Comunidade das Palmeiras;

d – 01 (um) representante titular e 01(um) representante suplente da Comunidade da Roseira;

e - 01 (um) representante titular e 01(um) representante suplente da Comunidade do Divininho;

f – 01 (um) representante titular e 01(um) representante suplente da Comunidade do Morro do Sabão;

g – 01 (um) representante titular e 01(um) representante suplente da Comunidade do Barro Branco/Lavra;

h- 01 (um) representante titular e 01(um) representante suplente da Comunidade do Mato Grosso/ Santa Catarina;

I – 01 (um) representante titular e 01(um) representante suplente da Comunidade Bananal;



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

j – 01 (um) representante titular 01(um) representante suplente da Comunidade São Geraldo/Dores de Minas;

k - 01 (um) representante titular e 01(um) representante suplente da Associação de Produtores Rurais de Caiana;

§ 1º - " O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente 51,00% (cinquenta e um por cento), de seus membros, representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores (as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas Comunidades, Associações, Conselho de Desenvolvimento Comunitário, Sindicatos e demais grupos associativos."

Art. 2º - Revogadas as disposição em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiana, MG, 14 de novembro de 2007.

Sebastião de Sales Rodrigues
Prefeito Municipal